

Navegar com Segurança

Protegendo seus filhos da pedofilia e da pornografia infanto-juvenil na internet



Expediente

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador-Geral de Justiça

Alceu José Torres Marques

Corregedor-Geral do Ministério Público

Márcio Heli de Andrade

Ouvidor do Ministério Público

Mauro Flávio Ferreira Brandão

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Geraldo Flávio Vasques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Evandro Manoel Senra Delgado

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Fernando Antônio Fagundes Reis

Chefe-de-Gabinete

Paulo de Tarso Morais Filho

Secretário-Geral

Paulo Roberto Moreira Cançado

Diretor-Geral

Fernando Antônio Faria Abreu

Dezembro de 2009

Ficha Técnica

Promotoria Estadual de Combate aos
Crimes Cibernéticos

Promotora de Justiça

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Redação

Eudes Guillermo Campos Porto

Evandro Geraldo Ferreira Borges

Fabiana Duarte Quitite

Feliciano Henrique de Magalhães

Márcia Aparecida Freitas dos Santos

Maurício de Assis Moreira

Paulo Leonardo Benício Praxedes

Riany Alves de Freitas

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Revisão

Ana Paula Rocha

Oliveira Marinho Ventura

Renato Felipe de Oliveira Romano

Assessoria de Comunicação Social

Coordenação Executiva

Miriângelli Rovena Borges

Coordenação Técnica

Mônica Espeschit Maruch

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Leila Batalha



Apresentação

Considerando a crescente ocorrência dos crimes praticados via rede mundial de computadores, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais criou, em 16 de junho de 2008, por meio da Resolução n.º 56/2008, a Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, com o objetivo de capacitar e prestar apoio técnico, além de articular ações conjuntas com os órgãos de execução ministeriais de todo o Estado no enfrentamento dessa nova modalidade delitiva.

Desde a sua instalação, a Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos vem recebendo várias denúncias e, pelas estatísticas atuais, já se percebe que as crianças e os adolescentes são as principais vítimas desse tipo de delito, seja por falta de orientação adequada sobre o uso da internet, seja pelo não acompanhamento, por parte dos pais, da navegação de seus filhos na rede mundial de computadores.

A primeira edição desta Cartilha foi lançada em 10 de fevereiro de 2009, por ocasião das comemorações do Dia Mundial da Internet Segura, e utilizada, durante todo o ano, pela Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, em palestras e eventos internacionais direcionados à prevenção de crimes praticados via internet.

Esta segunda edição, com uma tiragem expressivamente maior, traz os resultados obtidos nas palestras realizadas nas escolas das redes pública e privada, estampando desenhos dos alunos dos ensinos médio e fundamental sobre o tema “navegação segura”. Tais resultados demonstram o acerto do caminho escolhido pelo Ministério Público ao estabelecer a prevenção como estratégia de atuação, evitando que os jovens internautas sejam vítimas de crimes graves, como aqueles relacionados à pornografia infantil.

Esta continua sendo mais uma boa iniciativa do Ministério Público.

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais



Sumário

1



Orientações preventivas para o uso da internet – página 7

- 1.1 – Sites de relacionamento (Orkut, Facebook, Hi5, Myspace, Twitter e outros) – página 7
- 1.2 – Mensagens instantâneas – página 11
- 1.3 – Websites – página 14
- 1.4 – Comércio eletrônico – página 16
- 1.5 – Correio eletrônico (*e-mail*) – página 19
- 1.6 – Salas de bate-papo (*chats*) – página 22
- 1.7 – Softwares P2P (Kazaa, E-mule, E-donkey e outros) – página 25

2



Orientações para evitar acesso a conteúdo impróprio na internet – página 28

3

Sites educativos

– página 29



4

Ação Penal Pública Incondicionada, Ação Penal Pública Condicionada e Ação Penal Privada

– página 30



4.1 – Ação Penal Pública Incondicionada – página 30

4.2 – Ação Penal Pública Condicionada à Representação – página 31

4.3 – Ação Penal Privada – página 32

5

Referências

– página 34





1 - Orientações preventivas para o uso da internet

As orientações a seguir visam a nortear uma navegação mais segura, prevenindo os internautas de se tornarem vítimas de crimes praticados na rede mundial de computadores.

1.1 - *Sites de relacionamento (Orkut, Facebook, Hi5, Myspace, Twitter e outros)*

São espaços para encontro de pessoas e compartilhamento de mensagens de texto, imagens, vídeos e fotos.

Fique atento!

- Pessoas estranhas podem acessar fotos e informações pessoais inseridas nesses espaços, para fazer uso indevido delas.
- O conteúdo visualizado pode ser impróprio para menores.
- A idade mínima de acesso pode variar conforme o *site* de relacionamento; alguns indicam a idade mínima de 13 anos, outros de 14 e sucessivamente.



Karla, bem-vindo(a) ao orkut!

Só precisamos confirmar algumas coisas antes de você começar a usar o orkut:

Desculpe se estamos sendo indiscretos, mas quando você nasceu? (ano do seu nascimento, por exemplo, 85 ou 1985)

Entendemos seu nome direito? nome: sobrenome:

sexo: feminino masculino

país:

Se levante, coloque a mão direita no peito e faça o seguinte juramento marcando a caixa de seleção: Sei que devo ter 18 anos ou mais para usar o orkut.com. Tenho 18 anos ou mais e aceito cumprir o [Estatuto da Comunidade](#) ao usar o orkut. Também concordo em cumprir com estes [termos adicionais](#).

[tudo certo, pode criar minha conta!](#)

orkut

[Sobre o orkut](#)

[Acesse orkut.com](#)

[Blog](#)

[Desenvolvedores](#)

[Centro de segurança](#)

[Privacidade](#)

[Termos de uso](#)

[Publicidade](#)

[Ajuda](#)

Google

- Atenção: No Orkut, a idade mínima exigida para acesso e criação de perfil é de 18 anos.

Cuidados a tomar:

- Não poste fotos ou informações pessoais na internet.
- Não responda a provocações nem ofenda outras pessoas.
- Tenha em mente que muitos *links*, de modo geral, trazem consigo código de programa malicioso e, por isso, não devem ser abertos.
- Se tiver o perfil roubado, clonado, ou sofrer difamação, imprima tudo o que possa servir como prova (conteúdo da comunidade, mensagem ou imagem ofensiva, página inicial do usuário responsável por aquele conteúdo) e procure um advogado apto a promover a ação penal e, se for o caso, requerer os dados cadastrais do ofensor.
- Na maioria dos casos, os abusos podem ser denunciados diretamente ao *site* de relacionamento.
- Oriente seus filhos, parentes e amigos a observar essas recomendações.

Delitos mais comuns praticados em *sites* de relacionamento

- Injúria: Art. 140 do Código Penal – “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.”
- Calúnia: Art. 138 do Código Penal – “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”
- Difamação: Art. 139 do Código Penal – “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”



Obs.: Deve-se atentar à diferença existente entre injúria, calúnia e difamação. Na calúnia, há imputação falsa a outra pessoa de uma conduta criminosa. Com relação à difamação, o fato imputado é uma alegação ou afirmação ofensiva à reputação da pessoa, e independe de ser ele verdadeiro ou falso. Quanto à injúria, não há a imputação de um fato, mas sim a manifestação depreciativa, com expressões vagas e imprecisas, sobre qualidade negativa da pessoa ofendida. Ocorrem, por exemplo, com a postagem de recados ofensivos à honra de outra pessoa em comunidades virtuais. A ação penal, nesses casos, será privada.

- Incitação ao crime: Art. 286 do Código Penal – “Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) meses, ou multa.” Por exemplo, quando alguém cria comunidade virtual para induzir ou estimular as pessoas a praticar uma conduta definida como crime. A ação penal, neste caso, será pública incondicionada.
- Racismo: Art. 20 da Lei 7.716/89 - “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa”. A ação penal, neste caso, será pública incondicionada.

1.2 - Mensagens instantâneas

Permitem conversar pela internet, em tempo real, com o interlocutor que estiver conectado.

Fique atento!

- Pessoas estranhas podem simular-se conhecidas e obter informações pessoais ou imagens nas conversas.
- Todo o conteúdo transmitido por meio deste recurso pode ser divulgado em diversos países.
- Mensagens de conteúdo ofensivo podem ser trocadas neste ambiente.
- Pode haver disseminação de código malicioso.

Cuidados a tomar:

- Não poste fotos ou informações pessoais na internet.
- Não mostre imagens suas, ou do ambiente em que se encontra, a estranhos. Cuidado ao exibir-se na *webcam*! Nunca se sabe para onde estas imagens serão enviadas. Às vezes, são publicadas no exterior, o que dificulta a remoção desse conteúdo.
- Tenha em mente que muitos *links*, de modo geral, trazem consigo código de programa malicioso e, por isso, não devem ser abertos.
- Se tiver conhecimento de infração cometida por meio de mensagens instantâneas,



providencie a impressão, ou salve as conversas ou o conteúdo das mensagens, além das informações sobre o interlocutor (números identificadores, apelidos ou *e-mail*), anotando a data e o horário da comunicação. Com todas essas informações, procure um advogado, uma delegacia especializada ou o Ministério Público, conforme seja caso de ação penal pública, ou privada.

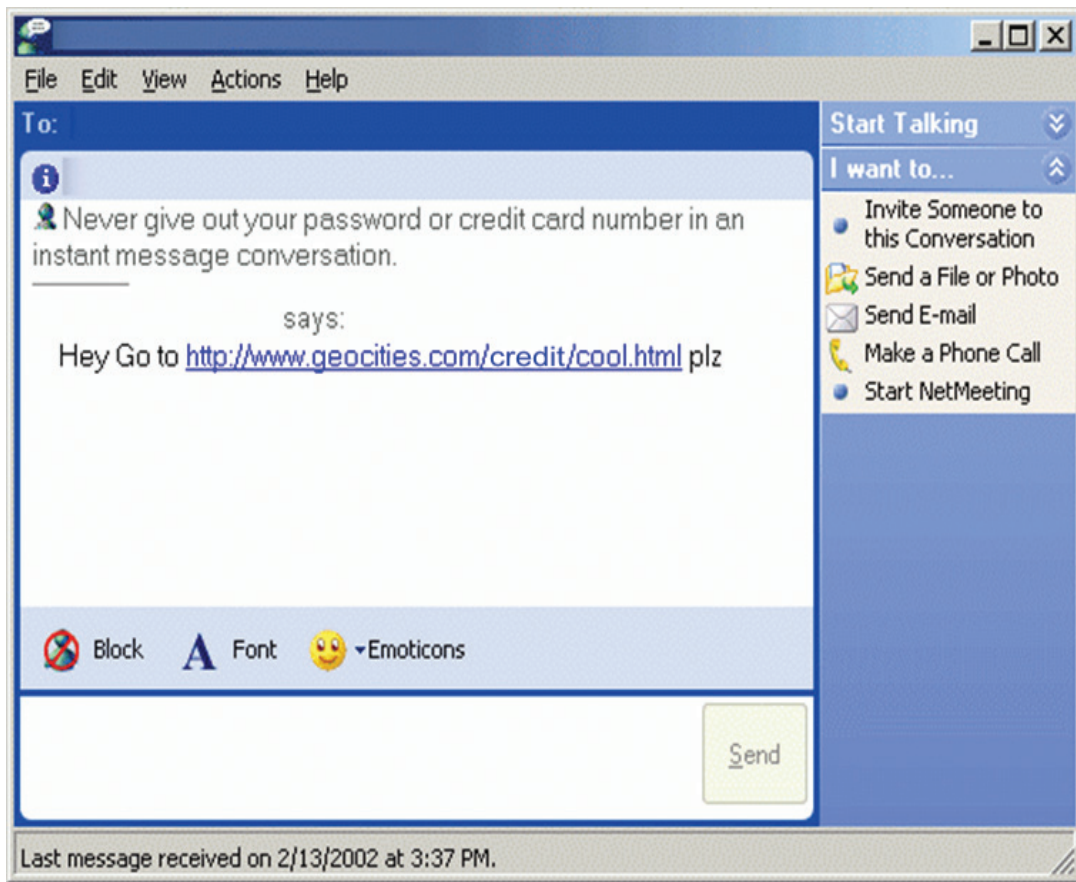
- Oriente seus filhos, parentes e amigos a observar essas recomendações.

Delitos mais comuns praticados por meio de mensagens instantâneas

- Pornografia Infantil: Art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”. Dá-se, por exemplo, quando alguém envia fotos de crianças ou adolescentes em cena de sexo explícito. Também ocorrem frequentemente atos do Art. 241-D do ECA – “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”; Art 244-B do ECA – “Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no *caput* deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet”.

A ação penal, nestes casos, será pública incondicionada.





- Exemplo de tentativa de inserção de código malicioso (vírus)

1.3 - *Websites*

São páginas da internet nas quais o internauta pode navegar, fazer pesquisas, compras, entre muitas outras funcionalidades.

Fique atento!

- As páginas podem ser falsas.
- Domínios cadastrados no estrangeiro dificultam a ação da polícia; por exemplo, endereços de final “.com”.

Cuidados a tomar:

- Atente-se a páginas que apresentam conteúdo pornográfico e impróprio para crianças.
- Faça o *download* de programas diretamente do *site* do fabricante.
- Se tiver conhecimento de infração cometida num *site* da internet, imprima as páginas e procure um advogado, caso seja uma infração referente à ação penal privada e possua informações e provas suficientes para a propositura da ação. Procure a delegacia especializada, se não houver informações e provas bastantes para propor a ação, ou o Ministério Público, em caso de infração referente à ação penal pública.
- Veja o item “Comércio Eletrônico”.



Delitos mais comuns praticados em páginas da internet

- Favorecimento à prostituição: Art. 228 do Código Penal – “Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos”. Ocorre, por exemplo, quando alguém publica página na internet para intermediar ou facilitar a prática da prostituição.
- Rufianismo: Art. 230 do Código Penal – “Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”. Ocorre quando alguém publica página na internet, oferecendo pessoas à prática da prostituição, e tira proveito econômico disso.
- Violação de direito autoral: Art. 184 do Código Penal – “Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”. Dá-se, por exemplo, quando alguém publica obra intelectual na internet sem citar o nome do autor e sem possuir expressa autorização para sua reprodução ou para modificar o conteúdo da obra intelectual.

A ação penal, em qualquer dos casos acima, será pública incondicionada.

Obs.: Caso o delito seja “Violar direito de autor de programa de computador”, art. 12 da Lei 9.609/98, a ação penal será privada. Ver item 4.3.

1.4 - Comércio eletrônico

São espaços para a compra de produtos e serviços pela internet.

Fique atento!

- Pessoas mal-intencionadas criam *sites* falsos para vender produtos que nunca serão entregues.
- Domínios cadastrados no estrangeiro dificultam a ação da polícia; por exemplo, endereços de final “.com”.

Cuidados a tomar:

- Dê preferência a *sites* com endereço final “.com.br”.
- Não efetue compras em *sites* sem boa procedência. Verifique com pessoas conhecidas se já compraram no *site* escolhido e receberam o produto. Consulte se há reclamações sobre o vendedor no endereço www.reclameaqui.com.br.
- Crie uma conta de *e-mail* específica para compras na internet.
- Desconfie de propostas muito boas, produtos milagrosos ou de preço muito inferior ao de mercado.
- Confirme se o *site* é seguro. Todos aqueles que oferecem condições seguras de

acesso possuem a imagem de um cadeado na parte inferior da janela. Isso indica que a loja virtual trabalha com certificado de segurança.

- Consulte o *site* de vendas no endereço www.registro.br e verifique os dados completos de quem registrou o domínio, o CNPJ e o endereço da empresa responsável.
- Ofereça o mínimo possível de informações para completar a transação. Evite acrescentar dados que não tenham relação alguma com a concretização do negócio.
- Procure certificar-se de que todas as informações fornecidas pelo *site* estão corretas, como razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato. Tenha cuidado quando o *site* fornecer, como forma de contato, apenas telefone celular.
- Não forneça senhas a ninguém. Proteja suas informações pessoais com senhas fortes, escolhendo uma sequência aleatória entre oito e 12 caracteres, alternando letras minúsculas, letras maiúsculas, números e símbolos. Evite sequências ou caracteres repetidos. Troque-a regularmente.
- Verifique a política de privacidade da loja virtual. Saiba qual o compromisso do vendedor em relação à manipulação dos dados que você informa.
- Evite também colocar sua senha ou seus dados pessoais em *links* fornecidos por *e-mails*, ainda que aparentemente eles tenham sido enviados pelo *site* no qual você se cadastrou.
- Confirme, na página do fabricante do produto, se as características deste condizem com as fornecidas pelo *site* do vendedor.

- Verifique as características do produto, condições de entrega, tarifas de envio, formas de pagamento e condições de troca.
- Registre toda a negociação e transação, como *e-mails*, anúncios, telas do *site* de compra e toda a comunicação estabelecida com a loja. Caso seja vítima de um estelionato, registre sua denúncia, com todos os comprovantes, na página da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos. Informe o endereço do *site*, as contas bancárias envolvidas na transação, as mensagens enviadas e recebidas, e qualquer outra informação que conseguir. Isso facilitará a investigação.

Delito mais comum praticado por meio de comércio eletrônico

- Estelionato: Art. 171 do Código Penal – “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa”. Dá-se principalmente pelo envio de mensagens fraudulentas ou clonagem de páginas visando a induzir a pessoa em erro para obter vantagem econômica indevida. Por exemplo, pessoas mal-intencionadas podem vender produtos e serviços que nunca serão entregues; *sites* falsos são criados com o propósito de fazer o internauta comprar algo, ou até mesmo se cadastrar na intenção de ganhar lucros trabalhando em casa, sem que todavia isso de fato aconteça.



1.5 - Correio eletrônico (*e-mail*)

Fique atento!

- Os *e-mails* podem trazer *links* e anexos que danificam o computador ou enviam informações (como senhas) a pessoas desconhecidas e mal-intencionadas na rede.
- As mensagens recebidas podem conter informações falsas.
- Instituições governamentais geralmente não enviam *e-mails* solicitando informações dos cidadãos.
- Crianças podem receber conteúdos impróprios.

Cuidados a tomar:

- Não abra *e-mails* de pessoas desconhecidas.
- Não abra anexos de *e-mails* que considere irrelevantes ou cuja procedência desconheça.
- Oriente o seu filho a observar essas recomendações.
- Crie uma conta de *e-mail* própria para assuntos pessoais, uma para assuntos profissionais e outra para compras na internet.
- Não acredite em *e-mails* que o induza a clicar num *link* ou preencher informações pessoais.
- Verifique as fraudes registradas, comumente recebidas por *e-mail*, no Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança (Cais), no endereço <http://www.rnp.br/cais/fraudes.php>.

- Se tomar conhecimento de uma infração, salve-a e imprima o *e-mail*. Depois procure um advogado, caso tenha informações e provas suficientes para a propositura da ação e caso a infração se refira à ação penal privada. Procure a delegacia especializada, se não possuir informações e provas bastantes para propor a ação, ou procure o Ministério Público em caso de delito referente à ação penal pública.

Problemas em seu perfil.

Prezado usuário,

Seu perfil está sendo acusado de conter dados ilegais, e será banido em 48 horas por motivos de irregularidade.

Você pode estar utilizando dados não autorizados ou com direitos autorais registrados. Para visualizar os motivos e ler as instruções para a regulamentação, [clique aqui](#).

Este será o último aviso enviado pelo nosso sistema, e caso não seja feito nenhum requerimento de regulamentação, seu perfil será banido definitivamente.

Atenção: seu requerimento será analisado por nossa equipe e dependerá de aprovação.

Para detalhes dos problemas com seu perfil, faça o download do software abaixo:
[Regulamentos www.orkut.com](#)

2009 Google Inc. - [Início](#) - [Termos de serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

- Exemplo de tentativa de “phishing”, ou seja, de “pescar” dados do internauta. Trata-se de *e-mail* falso. Não clique nos *links* de *e-mails* como este, pois eles objetivam capturar suas informações pessoais para uso indevido.

Delitos mais comuns praticados mediante *e-mails*

- **Ameaça:** Art. 147 do Código Penal – “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa”. Pode ocorrer, por exemplo, por meio do envio de mensagens eletrônicas ou recados virtuais com o intuito de intimidar a vítima, ameaçando-lhe causar mal injusto ou grave. A ação penal, neste caso, será pública condicionada à representação.
- **Dano:** Art. 163 do Código Penal – “Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa”. Quando alguém, por exemplo, envia vírus de computador por *e-mail* com o intuito de inutilizar o computador do destinatário. A ação penal, neste caso, será pública incondicionada. Se o dano for cometido por motivo egoístico, ou causar prejuízo considerável à vítima, a ação penal será privada.
- **Extorsão:** Art. 158 do Código Penal – “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.” Quando alguém envia mensagens eletrônicas para constranger outrem, utilizando-se de grave ameaça, com o intuito de obter vantagem econômica indevida. A ação penal, neste caso, será pública incondicionada.

1.6 - Salas de bate-papo (*chats*)

São espaços para conversar com diversas pessoas ao mesmo tempo.

Fique atento!

- Não há controle de acesso; portanto qualquer pessoa pode entrar nas salas de bate-papo, bastando criar um apelido.
- Raramente se sabe ao certo quem está participando da conversa.
- Pessoas mal-intencionadas buscam obter informações pessoais para uso indevido.
- O conteúdo das conversas pode ser impróprio para menores.
- Normalmente são trocadas mensagens de teor ofensivo e pornográfico.
- As mensagens podem trazer *links* e anexos que danificam o computador ou enviam informações (como senhas) a pessoas desconhecidas e mal-intencionadas na rede.

Cuidados a tomar:

- Não permita que seu filho acesse as salas de bate-papo sem o acompanhamento devido.
- Não poste fotos ou informações pessoais na internet e oriente o seu filho a não fazê-lo.
- Não abra *links* ou anexos, pois eles trazem consigo código de programa malicioso.
- Se tomar conhecimento de delito praticado em sala de bate-papo, imprima o



conteúdo da conversa, anote o endereço do *site* onde o serviço funciona, o nome da sala, os apelidos utilizados na conversa, a sua data e hora. De posse dessas informações, procure um advogado, caso tenha informações e provas suficientes para a propositura da ação e caso a infração se refira à ação penal privada. Procure a delegacia especializada se não houver informações e provas bastantes para a propositura da ação, ou procure o Ministério Público em caso de infração referente à ação penal pública.



- Exemplo de conteúdo postado em sala de bate-papo impróprio para menores

Delitos mais comuns praticados em salas de bate-papo

- Pornografia Infantil: Art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”. Dá-se quando alguém envia fotos de crianças ou adolescentes em cena de sexo explícito. Também ocorrem frequentemente atos do Art. 241-D do ECA - “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa”.
- Art 244-B do ECA: “Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no *caput* deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet”.

A ação penal, nesses casos, será pública incondicionada.

1.7 - *Softwares P2P (Kazaa, E-mule, E-donkey e outros)*

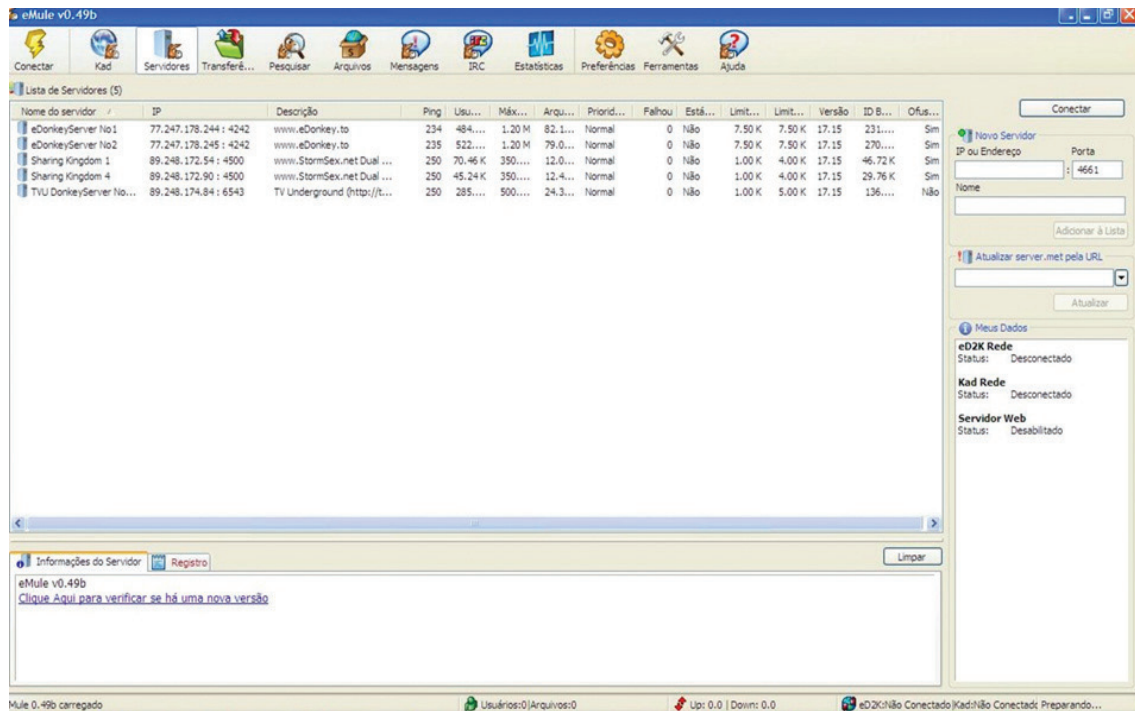
São espaços que permitem o compartilhamento de arquivos armazenados em estações espalhadas por todo o mundo. A autenticação de usuários é feita, normalmente, por servidores localizados em países que não adotam legislação rígida em relação à internet, o que dificulta a identificação de um criminoso.

Fique atento!

- A prática de troca de conteúdo sem aquisição de licenças constitui delito de violação de direitos autorais.
- É comum encontrar, nesse ambiente, todo e qualquer tipo de arquivo, até mesmo pornografia infantil.
- Muitos vírus são disseminados por esse tipo de estrutura.

Cuidados a tomar:

- Instale filtros de conteúdo e mantenha o seu computador protegido. Procure um profissional de informática para auxiliá-lo.



- Exemplo de tela do *E-mule*

Delitos mais comuns praticados por meio de redes P2P

- Pornografia Infantil: Art. 241-A do ECA - “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”. Ocorre, por exemplo, quando alguém envia fotos de crianças ou adolescentes em cena de sexo explícito. A ação penal, nestes casos, será pública incondicionada.
- Violação de direito autoral: Art. 184 do Código Penal – “Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.” Dá-se, por exemplo, por meio do compartilhamento de músicas, vídeos, imagens ou obras intelectuais, sem citar o nome do autor e sem possuir expressa autorização para sua reprodução.

Nos casos acima mencionados, a ação penal será pública incondicionada.

2 - Orientações para evitar acesso a conteúdo impróprio

Orientamos os internautas a solicitar ajuda de um profissional de informática, a fim de que ele proceda às configurações necessárias com vistas a manter o computador sempre protegido. E que, além disso, peça a esse profissional que o ensine a utilizar filtros de segurança, assim como filtros de páginas e registro de todas as atividades executadas no ambiente da internet. Desse modo, ser-lhe-á possível ficar alerta e controlar as tarefas que o seu filho pode executar. A seguir, apresentamos algumas orientações para evitar que a criança tenha acesso a conteúdo impróprio na internet:

- Navegue com o seu filho alguns minutos por dia. Conheça o ambiente que ele utiliza para se divertir.
- Aconselhe seu filho a não transmitir informações pessoais, como nome, endereço, escola em que estuda, e a não distribuir fotos pela internet. Ensine-o a ser discreto nesse ambiente, principalmente com pessoas que acabou de conhecer.
- Oriente seu filho a não receber nem executar arquivos de pessoas desconhecidas.
- Conheça as pessoas com as quais seu filho se relaciona.
- Não permita que seu filho marque encontros com pessoas que conheceu na internet. Se julgar necessário, faça-os em local público, acompanhando-o sempre.
- Evite acomodar o computador no quarto ou em lugares isolados da casa. Dê preferência a lugares em que haja ampla circulação de pessoas.
- Não abra a sua *webcam* para desconhecidos: ela pode colocar um criminoso dentro da sua casa.
- Verifique sempre a idade mínima indicada para cada jogo.



- Estabeleça regras e limites para o uso da internet, de acordo com a idade de seu filho. Estipule um tempo limite ao acesso. Informe a ele os *sites* e serviços que pode ou não acessar e explique-lhe o motivo.
- Monitore o uso e as conversas. Procure informar-se sobre os recursos de segurança de seu provedor de acesso. Faça o bloqueio de todos os *sites* ou conteúdos que considere inapropriados ao seu filho. Utilize também programas de filtros de conteúdo.
- Eduque seu filho a navegar na internet com responsabilidade. Explique-lhe como proceder caso encontre um material inapropriado.
- Mantenha-se sempre próximo a seu filho. A orientação e a conversa são a melhor forma de se precaver contra os transtornos ocasionados pelo mau uso da internet.

3 - Sites educativos

Existem vários *sites* educativos onde é possível conseguir informações úteis de como se proteger. Eis alguns deles:

- | | |
|--|---|
| • http://antispam.br | • http://navegueprotegido.com.br |
| • http://cartilha.cert.br | • http://www.reclameaqui.com.br |
| • http://www.censura.com.br | • http://www.rnp.br/cais/fraudes.php |
| • http://www.internetsegura.org | • http://www.safernet.org.br |
| • http://www.mp.mg.gov.br
(no menu à esquerda, clique em Crimes Cibernéticos) | • http://pcworld.uol.com.br/dicas/2008/10/09/proteja-seus-filhos-monitorando-e-limitando-o-que-eles-fazem-no-pc |

4 - Ação Penal Pública Incondicionada, Pública Condicionada e Ação Penal Privada

Entenda a diferença entre as modalidades de ação penal, que podem ser: ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada à representação e ação penal privada.

4.1 - Ação Penal Pública Incondicionada

Ocorre a ação penal pública incondicionada quando não se exige nenhuma condição para que o Ministério Público possa iniciá-la ou requisitar a instauração do inquérito policial. De acordo com o art. 27 do Código de Processo Penal, qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção acerca do delito.

De posse dessas informações, basta efetuar a notícia-crime no sistema da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, no endereço <http://www.mp.mg.gov.br> (clique em “Crimes Cibernéticos”), mencionando o e-mail para contato.

Caso possua algum documento que possa servir como prova, deve enviá-lo ao e-mail crimedigital@mp.mg.gov.br, com a informação do número da denúncia fornecido pelo sistema de denúncias da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, ou efetuar um complemento da denúncia no sistema da Promotoria, anexando os arquivos.

Abaixo estão alguns exemplos de infrações penais cuja ação penal é pública incondicionada:

- Apologia/incitação ao crime (arts. 286 e 287 do Código Penal);
- Constrangimento ilegal (art. 146 do Código Penal);
- Dano, exceto dano por motivo egoístico ou com prejuízo considerável (art. 163 do Código Penal);
- Estelionato (art. 171 do Código Penal);
- Extorsão (art. 158 do Código Penal);
- Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (art. 122 do Código Penal);
- Favorecimento à prostituição (art. 228 do Código Penal);
- Pedofilia (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Propaganda eleitoral extemporânea — fora de época — (art. 36 da Lei 9.504/97);
- Racismo (art. 20 da Lei 7.716/89);
- Rufianismo — tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça — (art. 230 do Código Penal);
- Tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06);
- Tráfico de pessoas (art. 231 do Código Penal);
- Violação de direito autoral (art. 184 do Código Penal).

4.2 - Ação Penal Pública Condicionada à Representação

Há casos em que a representação do ofendido é exigida para que sejam iniciadas as investigações policiais ou para que o Ministério Público inicie a ação penal. Ressalte-se que não são necessárias formalidades na representação. Assim, basta a declaração de vontade do ofendido ou de seu representante legal para possibilitar ao Ministério Público apurar os fatos narrados, a fim de formar a sua convicção para, se for o caso, dar início à ação penal.

É importante, se possível, a apresentação das seguintes informações: a narração do fato, com todas as circunstâncias; a individualização do suposto autor do fato ou seus sinais característicos; as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração; e, ainda, a apresentação das provas conseguidas, o que facilitará a investigação.

De posse dessas informações, basta efetuar a notícia-crime do fato na página da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, no endereço <http://www.mp.mg.gov.br> (clicar em “Crimes Cibernéticos”), mencionando nome, CPF e e-mail para contato.

As provas podem ser enviadas ao e-mail crimedigital@mp.mg.gov.br, com a informação do número fornecido pelo sistema da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, ou por meio de um complemento da denúncia, efetuado no sistema da Promotoria, anexando os arquivos.

São exemplos de infrações penais de ação pública condicionada:

- Ameaça (art. 147 do Código Penal);
- Corrupção de menores (art. 218 do Código Penal);
- Crime contra a honra de funcionário público, cometido em razão de suas funções (art. 141, II, c/c art. 145, parágrafo único, do Código de Processo Penal);
- Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (art. 151 do Código Penal).

4.3 - Ação Penal Privada

Ação penal privada é aquela em que o direito de promover a ação penal pertence ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo.



São exemplos de infrações penais de ação privada:

- Injúria (art. 140 do Código Penal);
- Calúnia (art. 138 do Código Penal);
- Difamação (art. 139 do Código Penal);
- Dano por motivo egoístico ou com prejuízo considerável à vítima (art. 163, IV, do Código Penal).

Obs.: Apesar da ação penal privada, pode o cidadão que se sentir lesado em seus direitos notificar diretamente o prestador do serviço de conteúdo para que remova o conteúdo ilegal ou ofensivo de seus servidores e preserve todas as provas de materialidade e os indícios de autoria do crime. Um modelo de carta ao provedor pode ser baixado do site da Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos, na pasta “Modelos”, contida no endereço <http://www.mp.mg.gov.br> (clique em “Crime Digital”).

Nos casos de calúnia, injúria ou difamação, entre outros crimes de ação penal privada, o Ministério Público não tem legitimidade para mover a ação penal. Por isso, é necessário que a própria pessoa ofendida (ou seu representante legal) mova a ação penal diretamente por um advogado. Se a pessoa ofendida não tiver informações e provas suficientes para a propositura da ação, pode procurar a delegacia especializada para requerer a instauração de inquérito policial.

Os endereços das delegacias especializadas estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mp.mg.gov.br> (clique em “Crimes Cibernéticos”).

5 Referências

CENTRO DE ATENDIMENTO A INCIDENTES DE SEGURANÇA. Disponível em: <<http://www.rnp.br/cais/fraudes.php>>. Acesso em: 17 jul. 2009.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. Disponível em: <<http://antispam.br>>. Acesso em: 30 set. 2008.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2003. 848 p.

MANUAL PRÁTICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS. São Paulo: Ministério Público Federal, 2006.

NAVEGUE PROTEGIDO. Disponível em: <<http://navegueprotegido.com.br>>. Acesso em: 30 set. 2008.

MOVIMENTO INTERNET SEGURA. Disponível em: <<http://www.internetsegura.org>>. Acesso em: 30 set. 2008.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. Disponível em: <<http://cartilha.cert.br>>. Acesso em: 30 set. 2008.

NUTTI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 2ª ed. rev.

atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 6ª ed. 2ª tiragem. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 782 p.

PACHECO, Denílson Feitoza. Direito Processual Penal. Teoria, Crítica e Práxis. 3ª ed. rev. ampl. e atual. com Emenda Constitucional da “Reforma do Judiciário”. Niterói, RJ: Impetus, 2005. 1400 p.

PCWORLD. NOW! DIGITAL BUSINESS. Disponível em: <<http://pcworld.uol.com.br/dicas/2008/10/09/proteja-seus-filhos-monitorando-e-limitando-o-que-eles-fazem-no-pc>>. Acesso em: 30 set. 2008.

RAMOS JUNIOR, Hélio Santiago. Estudo sobre a Aplicabilidade das Leis Penais aos Crimes Informáticos no Brasil. The Third International Conference of Forensic Computer Science. ISSN 1980-1114. v. 3. N.1. 2008.

RECLAME AQUI, o Maior Site da América Latina em Defesa do Consumidor. Disponível em: <<http://http://www.reclameaqui.com.br/>>. Acesso em: 16 jul. 2009.

SAFERNET BRASIL. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/twiki/bin/view/SaferNet/OutrosCrimes>> Acesso em: 15 set. 2008.



Diálogo do desenho de
Rafaella:

Mãe:
_Que site é este?!

Internauta:
_Calma, mãe! É o Navegue
com Segurança!



Dizeres do desenho de Júlia:

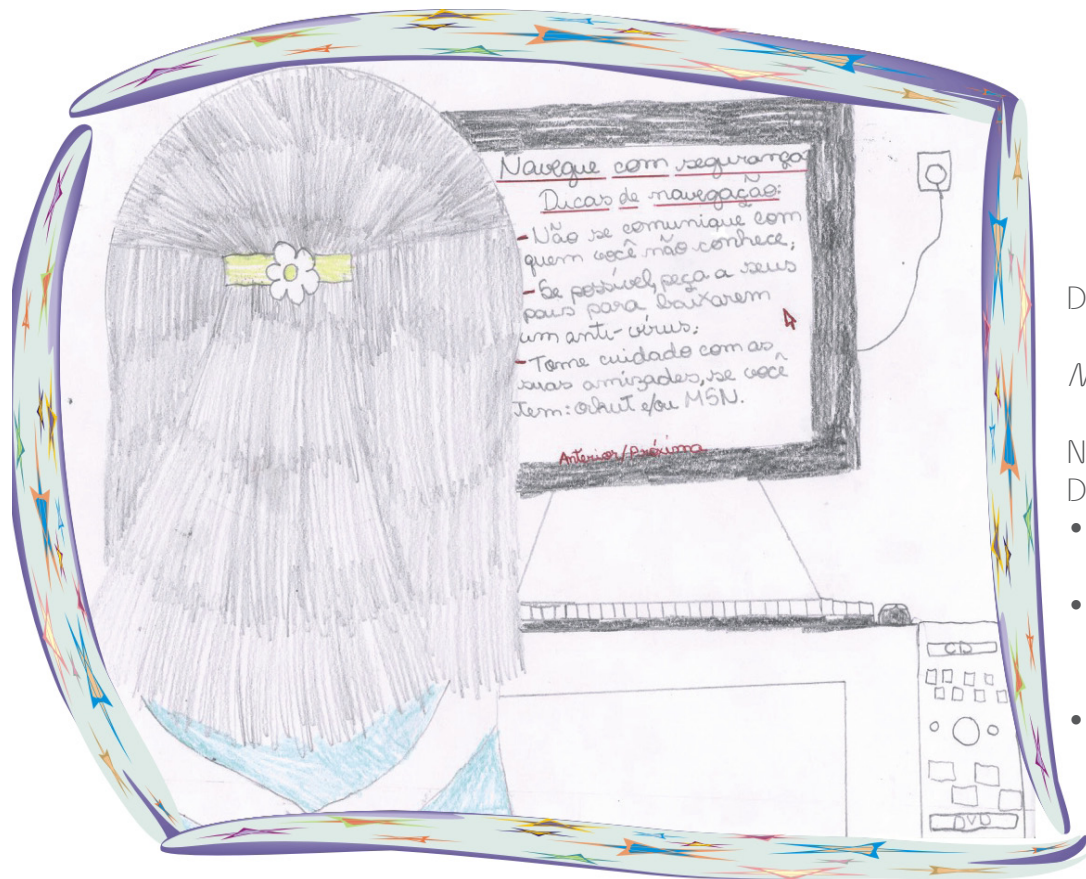
- Nunca dê a sua senha para ninguém;
- Nunca marque encontros pelo Orkut e outros;
- Nunca coloque fotos no Orkut;
- Lembre-se: Orkut só para maiores de 18 anos.



Dizeres do desenho de Williane:

Mãe:
_É isso mesmo, filha!

Na tela do computador:
Estar informado do perigo é poder navegar na internet com tranquilidade e consciência!



Dizeres do desenho de Aline:

No tela do computador:

Navegue com Segurança
Dicas de Navegação

- Não se comunique com quem você não conhece;
- Se possível, peça a seus pais para baixarem um anti-vírus;
- Tome cuidado com suas amizades se você tem Orkut e/ou MSN.



Dizeres do desenho de Aléxia:

Internauta:

_Mãe, meus amigos têm Orkut. Eu também posso ter?

Mãe:

_Não, filho. Orkut só depois dos 18 anos.

Promotoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos

www.mp.mg.gov.br

(clique em "Crimes Cibernéticos")

crimedigital@mp.mg.gov.br

